

em.../.../..., na (escola)..., do Instituto/Universidade de..., exercendo a profissão desde o ano de..., requer a sua integração na Secção..., do Núcleo de Especialização de... do Colégio de especialidade de engenharia

Anexa:

Currículo profissional (datado e rubricado) e outra documentação que julgue relevante.

Assinatura do requerente

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, atribui aos engenheiros técnicos o nível de especialização, numa área restrita da atividade de engenharia, de uma determinada especialidade.

A Especialização é um nível de competência específica, numa área restrita de atividade, em que a prática dos respetivos atos está subordinada a regulamentação própria.

As especializações, tanto se enquadram no âmbito de uma especialidade de engenharia como podem ser transversais a várias especialidades.

O nível de Especialização é atribuído aos Engenheiros Técnicos, que o requerem, fazendo prova de serem detentores de conhecimentos específicos e habilitação de base na respetiva área restrita de atividade de engenharia e sejam detentores de, pelo menos 5 anos de exercício da profissão, sendo 3 anos no âmbito da especialização requerida.

Satisfaçam os requisitos de formação específica, homologada ou não, sempre que regulamentarmente requerida.

É considerada toda a documentação sobre trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos, desenvolvidos pelo candidato, que seja considerada relevante para a atribuição do nível de especialização.

É obrigatória a apresentação de certificados de habilitações académicas (fotocópia autenticada) e outras formações relevantes na área da especialização.

10 de maio de 2016. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
209572024

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6603/2016

### Regulamento da Academia Júnior da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento da Academia Júnior da Universidade dos Açores anexo ao presente despacho.

9 de maio de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

### Academia Júnior da Universidade dos Açores

#### Regulamento

Artigo 1.º

#### Natureza

1 — A Academia Júnior da Universidade dos Açores enquadra-se numa estratégia de aproximação dos estudantes dos ensinos básico e secundário à ciência e à realidade do ensino superior.

2 — A Academia Júnior é coordenada e dinamizada pela reitoria da Universidade dos Açores, através da pró-reitoria com competências para o efeito.

Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento define as normas de funcionamento e de organização das atividades da Academia Júnior da Universidade dos Açores, doravante designada apenas por Academia Júnior.

Artigo 3.º

#### Objetivos da Academia Júnior

A Academia Júnior tem por objetivos:

a) Proporcionar aos estudantes dos ensinos básico e secundário a oportunidade de explorarem o ambiente universitário através da participação em atividades de natureza científica nas diversas áreas de conhecimento em que a Universidade dos Açores (UAc) desenvolve ensino e investigação;

b) Contribuir para a disseminação do conhecimento científico entre os estudantes dos ensinos básico e secundário, estimulando o seu interesse pela Ciência e a Tecnologia;

c) Divulgar a atividade científica e pedagógica da UAc;

d) Reforçar a interação entre a comunidade académica e a comunidade em geral;

e) Agregar iniciativas da comunidade académica da UAc que tenham em vista os objetivos enunciados nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

#### Comissão Coordenadora da Academia Júnior

1 — A Academia Júnior dispõe de uma Comissão Coordenadora, adiante designada por CCAJ.

2 — A CCAJ é nomeada pelo reitor para um mandato de dois anos.

Artigo 5.º

#### Constituição da Comissão Coordenadora da Academia Júnior

1 — A CCAJ é constituída por três ou quatro docentes e/ou investigadores com contrato de trabalho em funções públicas na UAc.

2 — Um dos membros da CCAJ assumirá funções de coordenação da mesma.

Artigo 6.º

#### Competências da Comissão Coordenadora da Academia Júnior

À CCAJ compete:

a) Conceber, em articulação com a pró-reitoria, as unidades orgânicas e os centros de I&D o programa de atividades da Academia Júnior;

b) Coordenar técnica, pedagógica e administrativamente a operacionalização do referido programa, em articulação com o secretariado de apoio à Academia Júnior e com os responsáveis pelas diferentes atividades;

c) Orientar e acompanhar a ação dos monitores durante o desenvolvimento do programa de atividades da Academia Júnior;

d) Zelar para que as atividades da Academia Júnior decorram em condições regulares de saúde, higiene e segurança, e pela correta utilização dos equipamentos e instalações;

e) Manter a pró-reitoria informada do andamento e resultados do programa de atividades;

f) Promover a divulgação do programa de atividades da Academia Júnior;

g) Averiguar sobre oportunidades de apoio financeiro e logístico para a boa execução do programa de atividades da Academia Júnior, tendo em vista a eventual concretização de parcerias e/ou candidaturas.

Artigo 7.º

#### Programa de atividades da Academia Júnior

1 — O programa de atividades da Academia Júnior compreende um conjunto diversificado de atividades de natureza científica em diversas áreas de conhecimento, bem como eventuais atividades de âmbito cultural e recreativo.

2 — O programa referido no número anterior pode integrar atividades de iniciativa da CCAJ, auscultados os intervenientes relevantes para o efeito, bem como atividades propostas por outros membros da comunidade académica.

3 — As atividades a propor por outros membros da comunidade académica devem ser submetidas em formulário próprio, disponibilizado no portal de serviços da UAc, contemplando os seguintes aspetos: designação, objetivos, enquadramento nas atividades da Academia Júnior, descrição sumária, calendarização, orçamento, público-alvo, número de vagas, local, proposta de valor da inscrição, orientações práticas para

os participantes (caso se apliquem), equipa responsável e eventuais patrocinadores.

4 — O programa de atividades da Academia Júnior desenvolve-se ao longo do ano académico da UAc, com especial incidência nos períodos de interrupção letiva escolar, podendo decorrer nos três campos da Universidade dos Açores (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta) ou noutros espaços ou instituições com as quais se estabeleçam parcerias para o efeito.

5 — As atividades podem ser alteradas ou canceladas pela organização em função das condições meteorológicas ou de outros fatores imprevistos que condicionem ou impeçam a sua concretização.

#### Artigo 8.º

##### Inscrições e certificados

1 — Podem inscrever-se em atividades da Academia Júnior estudantes dos ensinos básico, secundário ou equiparados, de acordo com o definido para cada atividade.

2 — O processo de inscrição nas atividades da Academia Júnior processa-se mediante o preenchimento de um formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAc nos períodos definidos para o efeito.

3 — Em caso de participantes menores, a inscrição deverá ser acompanhada do documento de autorização disponibilizado na página web e no portal de serviços da UAc devidamente preenchido e assinado pelo respetivo encarregado de educação.

4 — O resultado do processo de inscrição será comunicado aos inscritos por correio eletrónico nos prazos estabelecidos para o efeito.

5 — A anulação da inscrição nas atividades da Academia Júnior, com direito a reembolso de 30 %, pode ser efetuada mediante comunicação escrita ao secretariado da Academia Júnior com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos, após os quais não haverá direito a qualquer reembolso.

6 — Da conclusão de uma ou mais atividades será emitido certificado de participação.

#### Artigo 9.º

##### Vagas e seleção dos inscritos

1 — As atividades da Academia Júnior têm um número mínimo e máximo de vagas, a definir caso a caso, em função das respetivas especificidades.

2 — A seleção dos participantes para cada atividade será feita de acordo com a verificação da elegibilidade dos mesmos e da ordem de submissão da inscrição.

#### Artigo 10.º

##### Valor de inscrição e pagamentos

1 — O valor da inscrição nas atividades da Academia Júnior é fixado pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, sob proposta da pró-reitoria com competências na área.

2 — O valor base de inscrição inclui a participação na atividade, o material pedagógico necessário e um seguro de acidentes pessoais.

3 — Ao valor referido no ponto anterior poderá ser adicionado o custo correspondente a refeições ou outros aspetos, mediante indicação no ato de inscrição.

4 — As inscrições na Academia Júnior são pagas na totalidade no ato de inscrição, até 10 dias consecutivos antes do início da atividade.

5 — Em caso de cancelamento de alguma atividade por parte da UAc, proceder-se-á à devolução do respetivo valor da inscrição.

6 — Em caso de incumprimento do prazo de pagamento, a organização reserva-se o direito de cancelar a inscrição.

#### Artigo 11.º

##### Direitos e deveres dos participantes

1 — Os participantes têm o direito a:

- a) Serem devidamente acompanhados na realização das atividades;
- b) Serem tratados com respeito e correção;
- c) Verem salvaguardada a sua segurança e integridade física e moral;

2 — Os participantes têm o dever de:

- a) Informar, no ato de inscrição, sobre quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais a observar;
- b) Participar em todas as atividades em que estejam inscritos, informando sobre eventuais impedimentos;
- c) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos monitores e responsáveis pelas atividades;

d) Tratar com respeito e correção os outros participantes e todos os membros da comunidade académica ou outros intervenientes nas atividades;

e) Zelar pela salvaguarda da segurança e integridade física e moral pessoal e dos demais participantes nas atividades;

f) Cumprir os horários das atividades;

g) Trazer material específico solicitado pelos monitores e/ou responsáveis pelas atividades, a informar aquando da divulgação da atividade.

3 — Durante a realização das atividades, os participantes não podem trazer:

a) Bebidas alcoólicas e estupefacientes;

b) Medicamentos, exceto se o participante se encontrar medicado, caso em que o encarregado de educação, ou o próprio, se maior, deverá informar a organização;

c) Objetos cortantes ou outros que, pela sua periculosidade, coloquem em risco a integridade física dos participantes;

d) Objetos de valor (se tal acontecer, a UAc não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou deterioração).

#### Artigo 12.º

##### Infrações e punições

1 — Qualquer dano causado por ato voluntário do participante será da respetiva responsabilidade.

2 — No caso de infrações de particular gravidade e/ou comportamento indevido do participante, a UAc reserva-se o direito de, após informação e contacto com o encarregado de educação, ou o próprio, se maior, suspender de imediato a inscrição do mesmo sem lugar a qualquer restituição do valor de inscrição.

3 — No caso de suspensão da inscrição nos termos do disposto no ponto anterior, cabe ao encarregado de educação assegurar, pessoalmente ou através de pessoa mandatada para o efeito, a saída do seu educando das instalações da UAc ou de outro espaço onde estejam a decorrer as atividades.

#### Artigo 13.º

##### Assistência médica e seguros

1 — Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais, que cobre as despesas de tratamento, morte ou invalidez permanente e de responsabilidade civil.

2 — Em caso de necessidade de assistência médica, esta será prestada numa unidade pública de saúde e as despesas inerentes à mesma são suportadas pelo participante, para que, mais tarde, possa ser reembolsado pelo seguro.

#### Artigo 14.º

##### Refeições

1 — Quando as atividades abrangem os períodos de manhã e tarde, os participantes realizam as refeições nos campos universitários da UAc ou nos locais onde as atividades decorram, salvo se outra coisa tiver sido acordada previamente com o encarregado de educação (no caso dos participantes menores).

2 — O almoço poderá ser assegurado pela UAc mediante indicação do participante no ato de inscrição.

3 — Nas situações em que não se observe o registado no ponto anterior, os participantes deverão trazer o respetivo almoço.

4 — Os lanches são obrigatoriamente da responsabilidade dos participantes, podendo ser adquiridos pelos próprios nas cafetarias existentes nos campos da UAc.

#### Artigo 15.º

##### Despesas adicionais

1 — As refeições ou eventuais despesas com estas são asseguradas pelos próprios participantes, salvo se incluídas no custo da própria inscrição.

2 — As despesas extraordinárias efetuadas pelos participantes serão da sua inteira responsabilidade.

#### Artigo 16.º

##### Utilização de imagens

1 — A UAc reserva-se o direito de recolher imagens durante a realização das atividades da Academia Júnior para fins de arquivo ou divulgação;

2 — Caso o participante/o encarregado de educação não autorize a recolha de imagens próprias/do(s) seu(s) educando(s) deve indicá-lo no próprio formulário de inscrição.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

209570729

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 293/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Manuel Ribeiro dos Anjos, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 65 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 29 de março de 2016 a 28 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209567521

### Contrato (extrato) n.º 294/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 8 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sílvia Maria Ribeiro Barriga, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 6 de maio de 2016 a 5 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209569011

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho n.º 6604/2016

#### Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade da aquisição em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas e do número de instalações beneficiárias, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes, assegurar o fornecimento, considerado imprescindível, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a Universidade de Aveiro pretende promover o procedimento aquisitivo ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), compreendendo o Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), do AQ-ELE|Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre—2015, almejando, *in concreto*, o fornecimento de BTN, BTE e MT;

Considerando que a referida aquisição terá um preço contratual máximo no montante de € 3.124.563,36, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de execução até dois anos, ou vinte e quatro meses, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excepcionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, a supra referida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República*;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 3.124.563,36, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2016 — € 520.760,56, ao qual acresce I.V.A.;
- b) Em 2017 — € 1.562.281,68, ao qual acresce I.V.A.;
- c) Em 2018 — € 1.041.521,12, ao qual acresce I.V.A..